



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0014449-43.2022.6.18.8000

INTERESSADO : CLINICA UDI 24 HORAS

ASSUNTO :

Decisão nº 1307 / 2022 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Trata-se de requerimento formulado pela CLINICA UDI 24 HORAS LTDA, visando a renovação de credenciamento junto a este TRE-PI, para prestação dos serviços profissionais da área de saúde na realização de Exames Médicos Periódicos, para o Programa de Assistência à Saúde Médica e Odontológica deste Tribunal.

Verifico que constam dos autos a documentação necessária ao credenciamento pretendido; o relatório do médico do TRE-PI referente a visita técnica às instalações da pleiteante; informação do Serviço de Assistência à Saúde; pareceres da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e da Coordenadoria Técnica e, ainda, a minuta do credenciamento devidamente analisada pelas unidades competentes.

Assim, diante de tudo o que foi relatado, em especial, do Parecer da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão, determino que sejam adotadas providências cabíveis, objetivando o novo credenciamento da CLINICA UDI 24 HORAS LTDA, para prestação dos serviços profissionais da área de saúde na realização de Exames Médicos Periódicos (entre estes os exames de imagem, teste ergométrico e colpocitologia), para o Programa de Assistência à Saúde Médica e Odontológica deste Tribunal, nos termos da Resolução TRE-PI nº 261/2013, que aprova o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde – Pró-Saúde, e da Portaria TRE-PI nº 1033/2013, que dispõe sobre os requisitos para formalização de termos de credenciamento com entidades e profissionais da área de saúde, nos moldes do anexo termo de autorização.

Aprovo, de outra parte, a minuta do termo de credenciamento acostada aos autos (doc. 1606187), por estar conformidade com os ditames da Lei 8.666/93. No entanto, deve-se acrescer a ela a especificação dos aparelhos da clínica, de acordo com o art.6º, VI, Portaria nº 1033/2013, antes de sua conversão em instrumento definitivo.

Comunique-se e cumpra-se

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 12/08/2022, às 14:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1609542** e o código CRC **CDE70022**.

0014449-43.2022.6.18.8000

1609542v3